ANO VI - CANTANHEDE/MA, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA - FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2014

## **SUMÁRIO**

RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL № PR-037-2013-001 DECRETO -IAPMC - № 001/2014

## RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL № PR-037-2013-001. PARTES: Prefeitura Municipal de Cantanhede e a Empresa: POSTO AMERICANO LTDA. Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes, em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Cantanhede. DATA DE ASSINATURA: 06/01/2014. VALOR GLOBAL: R\$ 805.500,00 (oitocentos e cinco mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2014. ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Cantanhede: Marco Antônio Rodrigues de Sousa — Secretário Municipal de Governo. Pela Empresa: POSTO AMERICANO LTDA — Osvaldo Americano Salomão — Empresário.

Sec. O. Sec.

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA.

DECRETO Nº 01/2014

10 DE JANEIRODE 2014.

Concede pensão por morte na forma que especifica

O PREFEITO DE CANTANHEDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 53, § 5º da Lei Municipal nº 003/1989 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cantanhede-MA), Arts. 6º, 8º, 35 e 49 da Lei Municipal nº 201, de 30 de Setembro de 2009, que reestrutura o Sistema de Previdência Municipal – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede,

## DECRETA:

Art. 1º É concedida pensão por morte em favor de LAÉRCIO GONÇALVES CANTANHEDE, em razão do falecimento de ALESSANDRA PEREIRA LIMA CANTANHEDE, que exercia cargo de professor, matrícula 090091-5, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede-MA.

§  $1^{\rm o}$  Os proventos do benefício correspondem à totalidade da remuneração de contribuição percebida pela ex-servidora na data anterior à do óbito, com o pagamento retroativo a 02 de Janeiro de 2014, data do óbito do mesmo, conforme termo de fixação de proventos, em consonância com o art. 50, I, da Lei Municipal  $n^{\rm o}$  201, de 30 de Setembro de 2009.

 $\S~2^{o}~0$  benefício será concedido no percentual de 100% (cem por cento) ao viúvo.

Art.  $2^{\circ}$  Nos termos do art. 49, §  $3^{\circ}$  da Lei Municipal  $n^{\circ}$  201, de 30 de Setembro de 2009, o benefício será reajustado com o mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art.  $3^{9}$  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2014.

Cantanhede, 10 de Janeiro de 2014.

**José Martinho dos Santos Barros** Prefeito Municipal de Cantanhede

